



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial de R\$ 180.000,00 ao orçamento de 2021 e dá outras providências.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei nº 1.855 de 15 de dezembro de 2020, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 180.000,00, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES				
	Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO				
- UO: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
- UE: 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
- F.P.: 10.122.0011.2.233 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19				
	269	3.3.90.30.00 – Material de consumo	05/312.0025	180.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS				180.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** quando do efetivo repasse no valor de R\$ 180.000,00 nos



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no seguintes código de receita:

Excesso de Arrecadação		
CATEGORIA	RECEITA	VALOR
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	
1.7.1.8.00.0.0.00	Transferências da União - Específica de Estados, DF, Municípios	
1.7.1.8.03.1.0.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	
1.7.1.8.03.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.XX	FNS - COVID-19 - MP Nº1062 DE 090821-SAPS	180.000,00
TOTAL DO EXCESSO		180.000,00

Art. 3.º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas amparadas pelo Recurso do Orçamento da União.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 20 de setembro de 2021.

**Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 39/2021 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Dispõe, abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 180.000,00 ao orçamento de 2021 e dá outras providências”, e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, através de sessão ordinária.

O projeto contempla, a criação de dotação orçamentaria no orçamento vigente, amparadas pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** recebido da União, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS), cujo valores pelas portarias nº2010 no valor de R\$300.000,00 conforme MP. Nº1062 de 09/08/2021-SAPS , que foi creditado em favor do Município para enfrentamento do Coronavírus – Covid 19. credito sera aberto parcialmente no valor de R\$ 180.000,00.

Portanto, o presente utiliza-se despesas amparadas pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, advindos dos orçamentos da União, não impactando as despesas municipais já previstas no orçamento 2021.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 20 de setembro de 2021.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal
